



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 28 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas- COMAD, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas de Duas Barras, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1.980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RJ

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Duas Barras:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema de uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependências física e psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Duas Barras, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

O Caminho para o Futuro

Cont... 



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão de Educação e 01 (um) do órgão de Saúde.

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil de livre escolha do Prefeito Municipal.

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) Juiz de Direito;
- b) Representante do Ministério Público;
- c) Delegado de Polícia;
- d) Autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) Autoridade Estadual de ensino no Município;

Parágrafo único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionários indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de junho de 2001.


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal